

LICITAÇÃO Nº 04/2021 - TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2021
MINUTA DE EDITAL

1. PREÂMBULO

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 8.421/2013, Capítulo X e Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber, por sua Comissão Setorial de Licitação, constituída pela Portaria n.º 36/2021 torna público que fará realizar Licitação, na modalidade **Tomada de Preços, tipo menor preço, em regime de empreitada por preço global**, com vistas à contratação de serviços para elaboração do Plano Setorial Cicloviário da Cidade do Salvador, conforme processo nº 96589/2021-SEMOB.

1.2 A recepção dos Envelopes pertinentes a esta Tomada de Preços ocorrerá às **09:00 horas (horário local) do dia 17 de novembro de 2021**, quando será realizada a abertura dos envelopes de propostas, no Auditório da SEMOB, situada à Rua Visconde de Itaborahy, 99 - Amaralina, nesta Capital.

2. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1 O edital estará disponível para consulta e download no sítio eletrônico da SEMOB, no endereço www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e no sítio www.compras.salvador.ba.gov.br.

2.2 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas sobre o EDITAL poderão ser obtidos junto à Comissão Setorial de Licitação – COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, na sede da Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB, situada no endereço indicado no subitem 1.2, em até 03 (três) dias antes da data da apresentação das propostas da presente Tomada de Preços.

2.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO por carta do interessado, devidamente identificado, assinada e endereçada ao Presidente da COMISSÃO, a qual será recebida, sob protocolo, no endereço informado no item 1.2 ou por e-mail licitacao.semob@gmail.com

2.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 03 (três) dias úteis antes da data final consignada para a entrega das propostas, e serão respondidas até 01 (um) dia antes da data da entrega das propostas.

2.5 Todos os pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas ficarão disponíveis para exame de qualquer interessado, na sede da SEMOB e serão publicados nos sítios www.mobilidade.salvador.ba.gov.br e www.compras.salvador.ba.gov.br.

3. OBJETO

3.1 Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Setorial Cicloviário da Cidade de Salvador - Bahia visando, principalmente, a complementariedade do PDDU/2016 e do PlanMob Salvador/2018, nas questões voltadas à utilização da bicicleta como meio de transporte no município de Salvador, de acordo com as especificações, condições, requisitos e demais informações constantes neste Edital e em seus anexos.

3.1.1 O detalhamento dos serviços acima descritos encontra-se no item IV do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

3.1.2 A metodologia adotada para os trabalhos deverá ser elaborada e apresentada pela empresa contratada, no início dos serviços, e aprovada pela SEMOB, tendo como base e principais orientadores o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e o Plano de Mobilidade Sustentável de Salvador - PlanMob.

3.1.3 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3.1.4 Como resultado da execução dos serviços deverão ser entregues os Produtos descritos no **item 5** do Projeto Básico, conforme quadro abaixo.

Produto	Descrição
1	Plano de Trabalho
2	Diagnóstico da Situação Atual
3	Relatório Técnico Propositivo

4 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados Unidade Orçamentária - 53100 FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - Subação 101101 Desenvolvimento e Implementação de Planos, Projetos e Programa de Mobilidade Urbana Natureza da despesa: 33.90.35 Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 0.1.00 Tesouro.

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, em atividades compatíveis com o objeto desta licitação,



ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

5.2 Estarão impedidas de participar desta licitação empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;
- b) Estejam com falência decretada, em dissolução ou liquidação;
- c) Reunidas sob a forma de consórcio;
- d) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei 8.666/93;
- e) Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

5.3 Cada licitante apresentará uma só proposta, não sendo admitidas alternativas, devendo a mesma arcar com todos os custos associados à sua preparação.

5.4 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Comissão Setorial de Licitação, até 03 (três) dias úteis da reunião da abertura da licitação, os erros e omissões porventura observados.

5.4.1 A falta de comunicação no prazo estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

6 CREDENCIAMENTO

6.1 As licitantes que pretenderem se fazer representar deverão apresentar à Comissão de Licitação procuração pública ou particular constando a identificação do credenciado e poderes para decidir sobre quaisquer questões relativas à esta licitação, inclusive recorrer.

6.1.1 Em sendo particular, a procuração deverá ter a firma reconhecida em cartório.

6.2 Sendo a empresa licitante representada por seu sócio ou administrador, o credenciamento se fará com a entrega do ato constitutivo social ou ata de eleição devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos.

6.3 A Credencial suprarreferida acompanhada do documento de identificação deverá ser apresentada fora do Envelope 01, no ato de entrega dos envelopes.

6.4 Fica vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação de mais de uma empresa.

6.5 Junto com a Credencial, a licitante deverá apresentar Declaração dando ciência de que



cumpra plenamente os requisitos de habilitação.

7 FORMA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTA

7.1 Os Documentos e Propostas exigidos neste edital deverão ser apresentados, em separado, em dois envelopes fechados e identificados como segue:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021 - SEMOB
À SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB
ATT DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO
Razão Social e Endereço da Licitante

7.2 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por Tabelião de Notas ou sem autenticação para ser conferida por membro da Comissão mediante apresentação do original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

7.3 Na hipótese de que a autenticação do documento venha a ser procedida pela Comissão de Licitação, esta somente poderá autenticar a correspondente cópia à vista do original, não se considerando para este fim cópia autenticada ainda que por Cartório de Notas.

7.4 Os documentos obtidos via Internet e os que possam ter sua autenticidade comprovada pela Internet, ficam dispensados de apresentação em original ou fotocópia autenticada e somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade dos dados por membro da Comissão no endereço oficial (site) do órgão emitente.

7.5 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

7.6 A colocação de documentos de um envelope em outro acarretará a inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.7 As certidões que não tiverem validade expressa deverão ser emitidas há menos de 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura da licitação.

8 PROPOSTA DE PREÇO

8.1 A licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 01 - Proposta de Preço, composta de:

8.1.1 Carta Proposta impressa em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por seu Responsável Legal, contendo;

- a) Número da modalidade licitatória;
- b) Objeto da licitação;
- c) Nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- d) Preço global dos serviços em algarismos e por extenso com BDI incluso;
- e) Condições de pagamento: em conformidade com o item 9 do Projeto Básico, Anexo I do edital;
- f) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura das propostas;
- g) Prazo de execução dos serviços: 120 (cento e vinte) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- h) Declaração de que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, mesmo que não constem das planilhas de preços, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

8.1.2 Cronograma físico financeiro

- a) O cronograma físico financeiro dos serviços deverá ser elaborado considerando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a sua conclusão, a forma de pagamento e o Cronograma de Entrega dos Produtos, estabelecidos no item 9 do Projeto Básico.

8.1.3 Planilha de Preços

- a) A Planilha de Preços deverá conter a indicação dos Produtos indicados no item 5 do Projeto Básico, o preço por produto e o preço global dos serviços, **acompanhada da Planilha de Composição de Preços**, contendo, no mínimo, os itens constantes na Planilha Referencial de Preços, indicada no item 8 do Projeto Básico, Anexo I deste Edital.
- b) O valor total proposto deverá corresponder exatamente ao somatório dos preços de cada produto.

8.2 Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso serão considerados os valores por extenso.

8.3 O preço global estimado dos serviços é da ordem de **R\$ R\$ 335.979,59 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)**, sendo este o valor máximo aceito para contratação.

8.4 A falta de indicação na proposta de preços dos prazos de validade da proposta e de execução do serviço implicará na aceitação das condições deste edital.

8.5 A falta de data ou rubrica na proposta de preços poderá ser suprida pelo representante presente à reunião de abertura dos envelopes.

8.6 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

8.7 Não será considerada oferta de vantagem não prevista neste edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Poderão participar desta Tomada de Preços as empresas devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE ou que atendam a todas as condições para cadastramento até o 3º dia anterior à data da recepção dos envelopes.

9.2 As licitantes que não possuam o Certificado de Registro Cadastral CRC-SEMG e que, no entanto, atendam aos requisitos para a emissão do referido Certificado, deverão encaminhar para a Comissão Setorial de Licitação a documentação de Habilitação Cadastral até o terceiro dia anterior à data prevista para a abertura das propostas, que ficará sob custódia da Comissão e comporá a documentação de habilitação junto com os demais documentos exigidos neste edital, nos termos do art. 22, §2º da Lei 8.666/93.

9.3 Os documentos da Habilitação Cadastral de que trata o subitem 9.2 correspondem aos itens **(9.4.1) de Habilitação Jurídica, (9.4.2) de Regularidade Fiscal e Trabalhista e (9.4.3) Qualificação Econômico-Financeira**, exigidos neste edital.

9.4 Para habilitar-se a licitante deverá apresentar, além do Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, os documentos a seguir enumerados, em única via, dentro do Envelope nº 02.

9.4.1 Habilitação Jurídica

I) Prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente, no caso da firma individual.

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social acompanhado das alterações posteriores, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentação de eleição de seus administradores. No caso de haver alterações será admitido o estatuto ou contrato social consolidado.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria atual.

IV) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

II) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014.

IV) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF.

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei nº 12.440/2011).

9.4.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no subitem 9.4.2 deste instrumento, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação.

9.4.3 Qualificação Econômico-Financeira

I) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da lei, já exigível, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais, na hipótese de encerrados a mais de 3 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

a) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado do termo de abertura e encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente.

Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
- notas explicativas do balanço.

b) Considerar-se-á em boa situação financeira a licitante que apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou maior que um, apurado a partir das informações contábeis requeridas no item anterior,

mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

Onde,

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

c) A licitante que não possuir o Índice de Liquidez Geral exigido acima deve comprovar que possui Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais.

II) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.4.4 Qualificação Técnica

I) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Profissional competente.

II) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a experiência anterior da empresa na execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação ou de complexidade superior, **contemplando as seguintes disciplinas, consideradas como parcelas de maior relevância:**

i. Planejamento de Rede Ciclovitária

ii. Projeto de Geometria Viária

iii. Orçamento de projetos e obras

a) O atestado poderá referir-se a contrato em andamento, desde que os quantitativos dos serviços realizados sejam compatíveis com o objeto desta licitação.

b) O atestado deverá conter **necessariamente**, as seguintes informações:

- Objeto, número, prazo e valor do Contrato;
- Local da realização dos serviços;
- Quantidade e características dos serviços realizados;
- Nome do signatário e data de emissão.

c) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT's, quando couber.

d) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante ou por empresas das quais



participem sócios ou diretores da empresa licitante. Também não serão admitidos atestados de fiscalização de obras/serviços.

III) Relação Nominal de profissionais de nível superior ou técnico, quando couber, observando os requisitos e qualificações estabelecidos para cada categoria, conforme definido no quadro de componentes de equipe mínima, a seguir.

PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
Coordenador Geral	Profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, com registro no CREA/CAU e experiência em coordenação de planos e/ou projetos de infraestrutura viária, elaboração de projetos funcionais de vias urbanas e planejamento de rede cicloviária.
Profissional Sênior de Transporte	Profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto Sênior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência em execução de projetos de sistema viário urbano, projeto funcional viário e planejamento de rede cicloviária.
Profissional Sênior de Orçamento	Profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na área de orçamento de projetos e obras públicas de engenharia.

Não serão aceitos atestados de fiscalização de execução de obras/serviços similares.

Para esta licitação considera-se Coordenador Geral com requisito de, no mínimo, 05 anos de experiência em planos e/ou projetos de infraestrutura viária, elaboração de projetos funcionais de vias urbanas e planejamento de rede cicloviária.

Para a comprovação serão considerados atestados que comprovem a realização dos serviços, devidamente registrados no órgão de classe, acompanhados da certidão de acervo técnico, quando cabível, que permitam qualificá-los para o desempenho das atividades;

- a) Para os profissionais que comporão a **EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA**, deverão ser apresentados:
- Curriculos devidamente assinados;
 - Declaração de cada um autorizando a sua indicação, firmada com data posterior à publicação do Edital;
 - Provas de regularidade de situação perante o respectivo órgão de classe;
 - Atestados que comprovem a realização dos serviços, devidamente registrados no órgão de classe, acompanhados da certidão de acervo técnico, quando cabível, que permitam



qualificá-los para o desempenho das atividades, sendo admitida a soma de atestados para comprovação do tempo de experiência exigido.

- v) Diploma ou certificado de conclusão do(s) curso(s) correspondente(s) para comprovação da formação profissional e da especialização dos profissionais
- b) A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa licitante deverá ser demonstrada conforme abaixo:
- **Empregado:** comprovação do vínculo por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - **Sócio Diretor:** comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria.
 - **Prestação de serviços:** Apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil demonstrando a sua disponibilidade para efetivamente desempenhar os trabalhos quando da execução contratual.
- c) É vedada a indicação de um mesmo profissional para atender a mais de um item do quadro acima.
- d) Os profissionais apresentados só poderão ser substituídos, em casos excepcionais, por outros de currículos equivalentes ou superiores, mediante justificativa e autorização prévia da SEMOB.
- e) Durante a execução dos serviços, a SEMOB poderá, a seu critério exclusivo, solicitar a substituição do profissional.

9.4.5 Outros Documentos

I) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo V do edital.

II) Declaração única, conforme modelo Anexo VI, em papel timbrado da licitante, assinada por um de seus responsáveis, constando:

- a) que entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram servidores da SEMOB;
- b) que não incorre em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta Licitação;
- c) que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;



d) o endereço para correspondência, o nome, o número do telefone e e-mail da licitante, o nome, número da identidade, do cadastro no CPF/MF, o cargo e função na empresa de quem assinará o contrato, caso seja vencedora da licitação.

9.4.6 A documentação relacionada nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, sendo necessário que se encontre listada no CRC e dentro do prazo de validade. Caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentar os citados documentos no ato da apresentação da documentação habilitatória.

10 PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1 No dia, horário e local, estabelecidos no preâmbulo deste Edital para a sessão de abertura, serão recebidos os Envelopes 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, as Credenciais dos representantes das licitantes, bem como, Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação, após o que, nenhum outro documento será aceito.

10.2 Uma vez entregues todas as credenciais, que devem estar fora dos envelopes “01” – Proposta de Preço e “02” – Habilitação, não será permitida a participação de licitantes retardatários.

10.3 Serão abertos os Envelopes 01, cujos conteúdos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão e representantes das licitantes, sendo também rubricados, ainda fechados, os Envelopes 02 que ficarão sob a guarda da Comissão de Licitação.

10.4 A verificação da conformidade e compatibilidade das propostas com os requisitos e as especificações do edital, assim como, a viabilidade dos preços cotados, será efetuada pela Comissão de Licitação na mesma sessão, ou posteriormente, a critério da Comissão.

10.5 Serão desclassificadas as Propostas de Preço que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) contenham condições ou oferta de vantagens não previstas neste Edital ou baseadas nas propostas de outros licitantes;
- c) apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

10.5.1 Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

10.6 Configurada a hipótese da existência de empate entre duas ou mais propostas, observado o disposto nos artigos 45 e 46 da Lei Complementar 123/2006 e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, como critério de desempate, será realizado sorteio, em ato público para o qual serão convocadas todas as licitantes.

10.7 Serão devolvidos, ainda fechados, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes cujas propostas forem desclassificadas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

10.8 Serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação dos licitantes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares.

10.9 A Comissão de Licitação procederá à análise da documentação e deliberação quanto à habilitação dos 3 (três) primeiros classificados.

10.10 Será inabilitada a licitante:

- a) que não atender no todo ou em parte às exigências deste Edital;
- b) cuja documentação contenha emenda, rasura, entrelinha ou que esteja com prazo de validade vencido.

10.11 Ocorrerá, se for o caso, a abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados.

10.12 Não caberá desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.13 O procedimento licitatório será submetido ao Sr. Secretário da SEMOB para deliberação final quanto à sua homologação e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

10.14 A adjudicação do objeto em licitação será feita à empresa que, tendo atendido a todas as condições e exigências deste Edital e seus Anexos, apresentar o menor preço global.

10.15 É facultado à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.16 Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão as ocorrências havidas na licitação, as quais serão assinadas pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

10.17 O não comparecimento de quaisquer das licitantes a qualquer reunião designada pela Comissão não impedirá a sua realização.

11 IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

11.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por ilegalidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3 As petições de impugnação deverão ser protocoladas na recepção da Secretaria Municipal de Mobilidade, sito à Rua Visconde de Itaboraí, nº 99 – Amaralina, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço licitacao.semob@gmail.com.

11.4 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 Os resultados dos julgamentos das impugnações serão disponibilizados no endereço eletrônico www.mobilidade.salvador.ba.gov.br.

11.6 Dos atos praticados pela Comissão de Licitação caberá recurso, observadas as condições estabelecidas no Capítulo V, art. 109, da Lei 8.666/93.

11.7 Eventuais recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, vedado o envio por e-mail ou qualquer outro meio de cópia.

11.8 As comunicações sobre a interposição de recursos e o resultado do julgamento serão mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 O resultado final da licitação será divulgado, após a homologação e adjudicação pelo Secretário da SEMOB, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.2 A SEMOB reserva-se o direito de adjudicar no todo ou em parte o objeto desta licitação.

13 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A licitante vencedora firmará contrato de empreitada por preço global com a SEMOB, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias.

13.2 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da SEMOB, assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

13.3 É facultado à SEMOB, havendo recusa da licitante vencedora em atender à convocação no prazo mencionado no item 13.2, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições da primeira colocada ou revogar a licitação.

13.4 No prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do Contrato, a Contratada deverá prestar garantia da execução contratual, no total de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, podendo optar por uma das modalidades indicadas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

13.5 Este edital, a proposta da licitante vencedora e as disposições constantes na legislação que rege esta Licitação, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

13.6 No ato da contratação a licitante vencedora deverá apresentar declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, contendo o número da conta corrente e agência de origem, bem como o CNPJ da licitante, na forma do art. 4º do Decreto Municipal 23.856/2013 e documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o representante a assinar o contrato em nome da empresa.

13.7 A licitante contratada compromete-se a cumprir o quanto disposto na Lei 8.213/91.

13.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da SEMOB.

13.9 A licitante contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela SEMOB, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº8.666/93.

13.10 As demais disposições estão previstas na minuta do Contrato Anexo VIII deste edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 As penalidades contratuais aplicadas são as previstas no Decreto Municipal 15.984/05 de 21/09/2005 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, atualizadas, sem prejuízo das demais cominações legais, após prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional.

14.2 A Licitante ficará impedida de licitar e de contratar com a administração municipal e será descredenciada do Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador pelo prazo de até 01 (um) ano, garantindo o direito prévio da citação e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.



14.2.1 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

14.3 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da aquisição ou ainda, cobradas judicialmente.

14.4 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista no contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

14.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

14.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

15.2 Os pagamentos pelos serviços prestados serão realizados em parcelas, mediante a entrega e aprovação dos produtos, em conformidade com o disposto no Cronograma de Entregas do Projeto Básico.

15.3 As notas fiscais deverão ser emitidas após a efetiva entrega dos produtos resultantes, ao final de cada etapa de execução, e os respectivos pagamentos deverão se dar no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a apresentação de cada nota.

15.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.

15.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

15.6 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Ao participar desta licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial ou econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.

16.2 A apresentação de proposta a esta licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos.

16.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a SEMOB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado.

16.4 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

16.5 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitação, sob pena de desclassificação /inabilitação.

16.6 As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

16.8 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

16.9 Os licitantes deverão manter durante a vigência do contrato todas as condições e exigências comprovadas à data de abertura desse certame.

16.10 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na legislação vigente.

17. FORO

17.1 Fica designado o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18. ANEXOS

18.1 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

ANEXO V– Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal

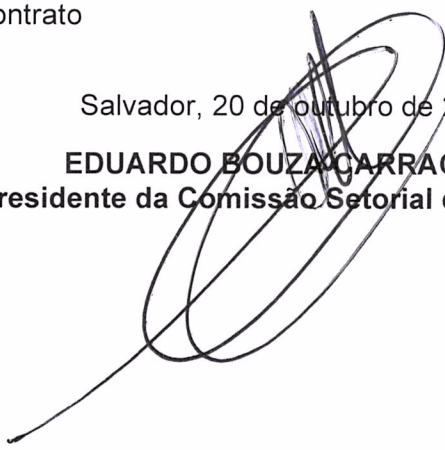
ANEXO VI – Declaração única (**subitem 9.4.5, II**)

ANEXO VII - Termo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO VIII - Minuta do Contrato

Salvador, 20 de outubro de 2021

EDUARDO BOUZA CARRACEDO
Presidente da Comissão Setorial de Licitação



TOMADA DE PREÇOS 02/2021 – SEMOB
ANEXO I – PROJETO BÁSICO
PLANO SETORIAL CICLOVIÁRIO DE SALVADOR

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Considerações Gerais

Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador – PDDU (Lei Municipal nº 9.069/2016), bem como o disposto no Plano de Mobilidade Sustentável de Salvador – PlanMob Salvador (Decreto Municipal nº 29.929/2018), o **Plano Setorial Cicloviário da Cidade de Salvador** deverá constituir uma importante parte integrante da política de planejamento da cidade, na busca da consolidação do uso da bicicleta como veículo de transporte do município, com caráter inclusivo, universal e garantindo a segurança dos cidadãos em seus deslocamentos.

Tem também por objetivo consolidar uma rede cicloviária abrangente, segura e integrada, contemplando os elementos: (i) da infraestrutura urbana para circulação; (ii) do estacionamento de bicicletas; (iii) da oferta de bicicletas compartilhadas; e, (iv) das ações complementares de comunicação e educação.

O direito à participação popular no debate das políticas públicas, está apontado na Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) - Lei Federal nº 12.587/2012, que **prioriza os modos ativos, entre eles o modal bicicleta**, na utilização do espaço viário de uso público, em relação aos demais veículos motorizados.

Dessa forma, o desenvolvimento do Plano Setorial Cicloviário deverá contemplar esse direito dos cidadãos pois, atualmente, o tratamento dado à mobilidade urbana tem estimulado, cada vez mais, que o uso da bicicleta seja entendido e absorvido pela sociedade, como um modal de transporte urbano para atender as diversas atividades cotidianas - trabalho, estudo, compras, saúde – e não só como lazer ou esporte.

Esse aumento dos deslocamentos por bicicleta nas grandes cidades brasileiras é decorrente de tendência mundial observada nos últimos anos, fomentada pelas ações de âmbito federal, estadual, municipal e sociedade civil, alinhadas à política pró redução das emissões de CO₂. Nesse sentido Salvador, em conformidade com essa tendência, já vem apresentando melhorias em vários aspectos relacionados a esse modal, quer seja através da implantação de infraestrutura viária ou da inclusão de espaços exclusivos para a circulação de bicicletas nos novos projetos urbanísticos no município.

1.2. Antecedentes

Após anos de estímulo à utilização do transporte individual motorizado, criou-se uma barreira cultural em relação ao uso de formas ativas de transporte que precisa ser superada para que haja um real aumento do número de ciclistas na capital baiana.

Atualmente, em Salvador já são desenvolvidos programas, projetos e ações destinados ao fomento do emprego da bicicleta como meio de transporte, para a realização de atividades de lazer e turismo; mas pouco abrangente com relação ao fomento no seu uso para atividades de trabalho, estudo, serviços e comércio local, de forma a aumentar a sensibilização da população, para que estes também venham a se tornar ciclistas cotidianos.

Dentre estas ações existentes pode-se destacar, como alguns exemplos marcantes:

- ✓ Movimento “Salvador Vai de Bike”;
- ✓ Ciclofaixas de lazer e turismo;
- ✓ “Motorista Vá de Boa”;
- ✓ Projeto “Cidade Bicicleta”; e
- ✓ Circuitos Ciclovíarios Salvador.

No que diz respeito às ações atualmente desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Salvador, entende-se que estas têm que ser ampliadas e fomentadas, a fim de aumentar o seu impacto e legitimar sua importância para a promoção da mobilidade por bicicleta no município.

Assim, entende-se que o incremento de ações de *marketing*, a formulação de novas PPPs (Parcerias Público Privadas) e a realização de mais eventos temáticos poderiam aumentar o impacto dessas ações já existentes.

1.3. Justificativa

Salvador, mesmo tendo procurado estimular o uso da bicicleta nos anos recentes, ainda necessita da “**Consolidação de uma REDE CICLOVIÁRIA**”, coerente e articulada em todos os seus componentes da infraestrutura ciclável. Necessita também, buscar a intermodalidade com o maior uso da bicicleta, principalmente devido às condições que o relevo da capital baiana impõe à mobilidade na cidade.

Portanto, para o planejamento da mobilidade por bicicleta, é importante considerar a ampliação das formas de deslocamento com o uso do modal bicicleta. As ações devem ser formuladas para incentivar a bicicleta como um meio de transporte cotidiano da população soteropolitana, contribuindo para a redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE), melhorias no trânsito (menos veículos nas vias), benefícios para a saúde da população, humanização da cidade, etc.

Inclusive nesta fase atual e pós pandemia do Coronavírus, em que o distanciamento social é estimulado, o uso da bicicleta promove este gesto.

O PlanMob Salvador/2018 previu a ampliação da infraestrutura cicloviária mediante a oferta de tramos cicloviários (novos ou complementares) e a requalificação da infraestrutura cicloviária já existente.

No entanto, além disso, são necessárias ações complementares voltadas à implementação da rede cicloviária proposta pelo PlanMob Salvador, contribuindo para a otimização dos recursos que serão aplicados durante a efetiva implementação dessa Rede Cicloviária, bem como para a mobilização de atores que possam eventualmente apoiar a sua consolidação.

2. OBJETO

Contratação de serviço técnico especializado para a elaboração do Plano Setorial Cicloviário da Cidade de Salvador - Bahia visando, principalmente, a complementariedade do PDDU/2016 e do PlanMob Salvador/2018, nas questões voltadas à utilização da bicicleta como meio de transporte no município de Salvador.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. Metodologia

A metodologia adotada para os trabalhos, deverá ser sugerida pela empresa contratada no início dos serviços e aprovada pela SEMOB, tendo como principais orientadores o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano PDDU e o PlanMob Salvador.

Dessa forma, caberá às empresas ofertantes elaborar um **PLANO DE TRABALHO**, com clareza e detalhes, que possibilite identificar as metodologias que serão utilizadas, as atividades que serão realizadas e a forma como serão feitas, para que o Município possa acompanhar e fiscalizar as suas realizações.

3.2. Abrangência dos trabalhos a serem realizados

A seguir, são descritos os principais trabalhos e atividades mínimas, considerados fundamentais para a consecução do objetivo deste Termo de Referência. Entretanto, as descrições seguintes não são conclusivas, e sim referenciais.

Ficará a cargo da empresa ofertante, a inclusão de trabalhos e atividades consideradas importantes para a melhor execução dos trabalhos, sob a ótica da qualidade e utilização dos recursos, conforme sua metodologia proposta, experiência, conhecimento e técnica.



Os trabalhos deverão atender os seguintes temas:

- **Infraestrutura** – Contemplando a requalificação da infraestrutura cicloviária existente e a implantação de novas infraestruturas, bem como a implantação de bicicletários/ paraciclos e o aprimoramento e ampliação do sistema de “compartilhamento de bicicleta”.
- **Programas de Ação** – A viabilização da bicicleta como meio de transporte cotidiano depende da execução de programas direcionados a diferentes propósitos, sendo esses programas, agregados em ações.
- **Participação Social** – Atendendo a orientação da Lei Federal nº 12.587/12 que versa sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), a participação social é elemento essencial à gestão pública efetiva, especialmente no que tange às políticas públicas de mobilidade urbana. Pela sua natureza diversa, em cada ponto da cidade, e por estar presente no cotidiano de todas as pessoas, a gestão da mobilidade da cidade deve se alicerçar constantemente nas demandas provenientes dos cidadãos, em especial em uma cidade com as particularidades de Salvador.

4. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

Feitas as considerações anteriores, seguem as diretrizes básicas previstas para a realização dos trabalhos objeto deste Termo de Referência:

- Adequar a infraestrutura cicloviária existente, a fim de minimizar seus problemas de descontinuidade e de garantir maior segurança ao ciclista.
- Articulação da Malha Cicloviária Atual, com a análise da distribuição espacial dos tramos viários existentes – considerando as ciclovias, ciclofaixas, ciclorrotas, bicicletários/ paraciclos e estações de compartilhamento de bicicletas.
- Oferta de Infraestrutura Cicloviária associada à complementação da malha de infraestruturas cicláveis e equipamentos de apoio, com o objetivo de estruturar e consolidar uma rede, conectando-a principalmente ao Transporte Coletivo, para possibilitar o uso da bicicleta em parte do percurso, como meio de transporte complementar ao transporte coletivo.
- Tipologia da infraestrutura a ser proposta para a rede cicloviária considerando: acessibilidade ao local da infraestrutura, iluminação adequada, sinalização viária nos cruzamentos e nas eventuais interrupções, conforto do usuário, harmonização dos espaços destinados à circulação dos pedestres, segurança viária, racionalidade, coerência e conectividade da rede.

- Inserção de bicicletários em estações vinculadas ao transporte coletivo, atendendo: (i) o contexto local; (ii) o número de vagas; e, (iii) o porte necessário.
- Ampliação da oferta de Estações de Compartilhamento, inclusive diversificando os “modelos de empréstimo” existentes e beneficiando ciclistas com diferentes perfis etários, de renda e de mobilidade.
- Seleção de elementos para compor o faseamento consolidado da Rede Cicloviária Estrutural da cidade de Salvador, considerando: (i) a requalificação de infraestrutura existente; (ii) nova estrutura viária; e, (iii) os principais elementos de integração intermodal.
- Fomentar a articulação dos agentes promotores da mobilidade por bicicleta, no âmbito municipal, no sentido de promover ações alinhadas aos compromissos pactuados com a sociedade na forma da legislação (federal, estadual ou municipal).
- Gestão da oferta de infraestrutura cicloviária voltadas ao aumento das intervenções físicas propostas, contribuindo para a otimização dos recursos que serão aplicados e mobilização de atores que possam eventualmente apoiar a sua consolidação.
- Indução do uso da bicicleta como meio de transporte através de campanhas educativas. A barreira cultural em relação ao uso de formas ativas de transporte precisa ser superada para que haja o aumento do número de ciclistas na cidade de Salvador.
- Promoção da intermodalidade da bicicleta com os demais meios de transporte que compõem o sistema de mobilidade da cidade de Salvador, tendo em vista que são necessárias alterações em normas já existentes e procedimentos inerentes à operação dos sistemas e dispositivos.
- Mensuração dos impactos que a implantação das ciclovias e ciclofaixas obtiverem, através de um banco de dados aberto sobre a mobilidade cicloviária, para fomento à realização de estudos e pesquisas voltadas ao tema da mobilidade por bicicleta.
- Definição das formas de financiamento da ampliação da infraestrutura cicloviária com vistas às oportunidades de captação de financiamento (internacionais e brasileiros) e construção de Parcerias Público Privadas, na busca da promoção da mobilidade por bicicleta.
- Realização de Oficinas Participativas do Plano Cicloviário, bem como a sistematização dos resultados obtidos nas mesmas, como forma de buscar uma gestão da mobilidade da cidade alicerçada nas demandas provenientes dos cidadãos.
- Realização de Audiências Públicas como forma de consulta à sociedade para apresentar, receber contribuições e legitimar propostas.

5. PRODUTOS

Todo e quaisquer produtos e documentos que vierem a ser gerados em função da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência constitui propriedade da SEMOB.

Produto 01 – Plano de Trabalho

A metodologia adotada para os trabalhos deverá ser elaborada e apresentada pela empresa contratada, no início dos serviços, e aprovada pela SEMOB, tendo como base e principais orientadores o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e o Plano de Mobilidade Sustentável de Salvador - PlanMob.

Dessa forma, caberá às empresas ofertantes elaborar o **PLANO DE TRABALHO**, com clareza e detalhes, que possibilite identificar as metodologias que serão utilizadas, o cronograma com as atividades que serão realizadas e a forma como serão feitas, para que o Município possa acompanhar e fiscalizar a realização do referido Plano.

Deverá estar incluído no referido Plano de Trabalho a realização das Oficinas Participativas da Comunidade no processo de elaboração do Plano.

Produto 02 – Diagnóstico da Situação Atual

O Diagnóstico é uma análise do meio físico, com as informações mapeadas (especializadas). Deverão ser feitas observações de campo, relatório fotográfico, levantamentos de informações nos órgãos competentes e de trabalhos realizados e/ou em andamento que possam interferir na área objeto de estudo.

O Diagnóstico deve abordar a análise da rede cicloviária existente, seus pontos negativos e positivos, locais com necessidade de requalificação, problemas diagnosticados pela descontinuidade da rede, além de, relatório fotográfico, plantas faladas e mapas que espacializem as informações levantadas.

Deve ainda constar aspectos como:

- Análise e avaliação dos Planos e Projetos Urbanísticos existentes;
- Análise funcional e qualitativa da rede de ciclovias existente;
- Localização dos principais Polos Geradores de Viagens por bicicleta;
- Levantamento de acidentes envolvendo ciclistas;
- Caracterização da demanda;
- Interface do modo cicloviário com o sistema de transporte público

Compõe o diagnóstico, a síntese de todas as Oficinas Participativas realizadas para a elaboração do Plano Cicloviário.

Produto 03 – Relatório Técnico Propositivo

O Relatório Técnico deve compor de Memorial Descritivo, Peças Gráficas e Orçamento Estimado de Implementação, contendo a Infraestrutura Cicloviária sugerida para a cidade de Salvador, contemplando:

- i. as propostas para a Infraestrutura Cicloviária, buscando estruturar e **consolidar uma Rede**, que possibilite o uso seguro e confortável da bicicleta, em parte ou na totalidade do percurso, como meio de transporte complementar ao transporte coletivo.
- ii. as tipologias a serem aplicadas à infraestrutura a ser proposta para a rede cicloviária considerando os elementos essenciais aos aspectos voltados a: acessibilidade, iluminação, sinalização, conforto do usuário, segurança, conectividade, etc.
- iii. a localização e o porte dos bicicletários, que deverão atender principalmente as estações vinculadas ao transporte coletivo operante na cidade de Salvador, além de demais locais que apresentarem demanda para o estacionamento de bicicletas.
- iv. a oferta de Estações de Compartilhamento, diversificando os modelos de empréstimo existente e beneficiando os ciclistas potenciais.
- v. o faseamento da consolidação da Rede Cicloviária Estrutural (RCE) da cidade de Salvador, considerando neste faseamento, todos os elementos que compõem a RCE proposta.

No Relatório Técnico deverá ainda constar a descrição para implantação do conjunto de Programas de Ações que irá compor o Plano Setorial Cicloviário da Cidade de Salvador, contemplando:

- i. articulação dos agentes promotores da mobilidade por bicicleta, no âmbito municipal;
- ii. gestão da oferta de infraestrutura cicloviária;
- iii. indução do uso da bicicleta como meio de transporte;
- iv. promoção da intermodalidade da bicicleta com os demais meios de transporte que compõem o sistema de mobilidade da cidade de Salvador;
- v. estimativa da demanda e mensuramento dos impactos provenientes da implantação da rede cicloviária.
- vi. formas de financiamento para a ampliação da infraestrutura cicloviária.

6. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Durante o processo de elaboração do plano, nas reuniões agendadas, a empresa contratada deverá apresentar os produtos impressos, de acordo com a pauta, de forma a permitir a avaliação dos mesmos.

O material técnico (relatórios, peças gráficas, desenhos, “slides” e outros) das respectivas apresentações, bem como o registro documental das Oficinas e Audiências Públicas relacionadas à elaboração do Plano devem ser apresentados em versão preliminar à SEMOB para acompanhamento dos serviços contratados, que examinará e emitirá relatório de análise técnica. Caso seja aceito como satisfatório, será considerado como versão definitiva. Caso haja necessidade de alguma correção, a contratada deve realizar os ajustes ou complementações necessárias, encaminhando nova versão.

Os produtos a serem entregues, como resultado dos trabalhos realizados, deverão ser apresentados nos seguintes formatos:

- Relatórios técnicos no formato ABNT/A4 ou A3, encadernados, devidamente assinados e com a identificação da empresa contratada; e as devidas mídias digitais.
- Peças Gráficas no formato ABNT/A1, A2 ou A3 com a identificação da contratada.

As bases de referência, tais como tabelas, memoriais, normas ou especificações utilizadas para subsidiar o material apresentado, deverão ser anexadas aos mesmos.

O Acompanhamento técnico dos serviços objeto deste TR ficará a cargo da Diretoria de Planejamento dos Transportes - DPT, por meio da Gerência de Projetos de Mobilidade e Acessibilidade - GEMAC demandante de cada Plano de Trabalho.

Fica assegurado ao Contratante o direito de agendar reuniões periódicas com a contratada, na sede da Contratante, com vistas a acompanhar os serviços prestados pela Contratada e obter quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos, devendo a contratada ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

7.1. Trabalhos Executados pela Empresa

A qualificação da Licitante será avaliada mediante a apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no Órgão Técnico Competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT's, comprovando a realização

dos serviços de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, contemplando as seguintes disciplinas, consideradas como parcelas de maior relevância:

- iv. Planejamento de Rede Ciclovária
- v. Projeto de Geometria Viária
- vi. Orçamento de projetos e obras

Não será admitido a formação de consórcio e não serão admitidos atestados de fiscalização de obras/serviços equivalentes.

7.2. Equipe Técnica Mínima

A Licitante deverá apresentar relação nominal dos profissionais de nível superior que comporão a EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA, indicando as funções que exercerão na equipe, os quais deverão estar disponíveis integralmente durante a execução dos serviços.

A equipe técnica a ser disponibilizada pela Empresa Contratada deverá comprovar experiência anterior em trabalhos correlatos, com base no currículo profissional e em Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, onde conste necessariamente o nome do profissional como integrante da equipe técnica, devidamente registrado(s) no órgão competente, no(s) qual(ais) se comprove a execução de serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto licitado, e que permitam estabelecer por comparação de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativa: serviços de Elaboração de Plano de Transporte ou de Mobilidade Urbana, conforme tabela a seguir:

7.3. Experiência da Equipe

A equipe técnica deverá atender às seguintes condicionantes, conforme descrito abaixo:

PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO
Coordenador Geral	Profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto, com registro no CREA/CAU e experiência em coordenação de planos e/ou projetos de infraestrutura viária, elaboração de projetos funcionais de vias urbanas e planejamento de rede ciclovária.
Profissional Sênior de Transporte	Profissional de nível superior, Engenheiro ou Arquiteto Sênior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência em execução de projetos de sistema viário urbano, projeto funcional viário e planejamento de rede

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

	ciclovária.
Profissional Sênior de Orçamento	Profissional de nível superior, com registro no respectivo Conselho Profissional, com experiência na área de orçamento de projetos e obras públicas de engenharia.

Não serão aceitos atestados de fiscalização de execução de obras/serviços similares.

Para esta licitação considera-se Coordenador Geral com requisito de, no mínimo, 05 anos de experiência em planos e/ou projetos de infraestrutura viária, elaboração de projetos funcionais de vias urbanas e planejamento de rede ciclovária.

Para a comprovação serão considerados atestados que comprovem a realização dos serviços, devidamente registrados no órgão de classe, acompanhados da certidão de acervo técnico, quando cabível, que permitam qualificá-los para o desempenho das atividades;

A comprovação do vínculo dos profissionais detentores de acervo técnico deverá ser demonstrada conforme abaixo:

- Empregado: comprovação do vínculo empregatício por meio de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Sócio Diretor: comprovação por meio de contrato social ou ata de eleição de diretoria.
- Apresentação de contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil demonstrando a sua disponibilidade para efetivamente desempenhar os trabalhos quando da execução contratual.

8. CUSTO ESTIMADO

O valor estimado para contratação dos serviços é de **R\$ 335.979,59** (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), conforme discriminado na planilha orçamentária a seguir:

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

ESTIMATIVA DE CUSTOS PLANO SETORIAL CICLOVIÁRIO DE SALVADOR

ITEM	QUANT. PROFIS S	DISCRIMINAÇÃO	UNI D.	QUANT.	VALOR (R\$)		REFERENCIA *	CÓDIGO
					UNITÁRIO	TOTAL		
A - EQUIPE	I	EQUIPE TÉCNICA MINIMA				104.739,58		
	1	1	Coordenador Geral	h	198	144,99	28.708,02	SINAPI 101 373
	2	1	Engenheiro ou Arquiteto Senior	h	396	144,99	57.416,04	SINAPI 101 373
	3	1	Orçamentista	h	176	105,77	18.615,52	SINAPI 100 306
	II	EQUIPE DE APOIO				146.912,92		
	4	1	Consultor Especializado	h	44	126,69	5.574,36	SINAPI 101 373
	5	1	Engenheiro ou Arquiteto Pleno	h	528	105,21	55.550,88	SINAPI 100 306
	6	1	Engenheiro ou Arquiteto Junior	h	528	94,20	49.737,60	SINAPI 100 305
	7	2	Estagiário de engenharia ou arquitetura	h	660	14,80	19.536,00	Mercado
	8	1	Editor de Relatório	h	132	82,76	10.924,32	Mercado
	9	1	Cadista Especialista	h	176	31,76	5.589,76	ORSE
SUBTOTAL A						251.652,50		
B - DESPESAS GERAIS	10	-	Impressão de relatórios A4 coloridos	un	200	2,30	460,00	Mercado
	11	-	Plotagem A1	un	50	7,40	370,00	Mercado
	12	-	Plotagem A0	un	50	8,30	415,00	Mercado
	13	-	Encadernação espiral até 250 folhas	un	16	7,00	112,00	Mercado
	14	-	Combustível	l	100	5,60	560,00	Mercado
SUBTOTAL B						1.917,00		
C - TOTAL						253.569,50		
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%) do Item C **						82.410,09		
TOTAL GERAL						335.979,59		
* Tabela SINAPI não desonerada, JUNHO/2021 - Inclui INSS, FGTS Normal, FGTS Rescisão, Férias, 13º Salário, Descanso Semanal Remunerado, Vale Transporte etc.								
** Lucro, Tributos sobre a Nota Fiscal, Rateio do Custo da Administração, Custo Financeiro etc.								

Obs. - A base para composição de preços para a equipe técnica é a tabela SINAPI, de junho de 2021. Para os serviços especializados e despesas gerais foram considerados os valores de mercado.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 O prazo total para a execução dos Serviços de Engenharia de Tráfego descritos para realização do Plano Setorial Cicloviário da Cidade de Salvador é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.
- 9.2 A empresa vencedora da licitação assinará contrato com a SEMOB, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de conveniência da SEMOB.

9.3 A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada e emitida pela SEMOB.

9.4 Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, após a conclusão e aprovação de cada Produto, conforme quadro a seguir:

Prazos e Forma de Pagamento

Produtos	Prazo para Conclusão	Pagamento
Produto 01	45 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial	25%
Produto 02	90 dias a contar do início dos trabalhos	30%
Produto 03	120 dias a contar do início dos trabalhos	45%

Todos os produtos listados acima deverão ser fornecidos em uma via impressa e em formato digital, gravados em CD/ DVD ou *pen drive*.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Fornecer dados, estudos projetos ou outros documentos, porventura existentes e disponíveis, relacionados ao assunto objeto deste Termo de Referência e necessários à execução dos serviços contratados.
- Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA, em desacordo com este Termo de Referência.
- Efetuar tempestivamente, os pagamentos devidos à CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste TR e do contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.

- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela CONTRATANTE.
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- e) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto contratado.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- g) Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários sobre o serviço executado.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do Contrato será efetuada por Comissão a ser constituída pela CONTRATANTE para essa finalidade.

A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

À Fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.

- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- f) Receber e Aprovar os PRODUTOS dos serviços contratados para liberação da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

13. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior análise e verificação da conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- b) **Definitivamente**, após a verificação que comprove a adequação dos serviços executados, em até 08 (oito dias úteis).
- c) Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na proposta da contratada serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a empresa contratada a corrigi-los no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- d) Considerar-se-á definitivo o recebimento do objeto contratado, caso não haja qualquer manifestação da contratante, até o prazo final do recebimento provisório.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção, confidencialidade e segurança do objeto contratado.
- f) Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com ensaios, pesquisas testes, laudos e demais provas e estudos exigidos por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, caso se faça necessário.

14. ANEXOS

- I. Relatório do PlanMob – R12: cópia digital;
- II. Relatório do PlanMob – R14: cópia digital.

Salvador, 17 de agosto de 2021



Pablo Souza

Diretor DPT/SEMOB

TOMADA DE PREÇOS 02/2021 – SEMOB

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Setorial Cicloviário da Cidade de Salvador - Bahia visando, principalmente, a complementariedade do PDDU/2016 e do PlanMob Salvador/2018, nas questões voltadas à utilização da bicicleta como meio de transporte no município de Salvador.

Razão Social _____, CNPJ _____ Endereço _____
CEP _____

Telefone/e-mail _____

Pessoa de contato da empresa _____

Preço global dos serviços: R\$ _____ ()

Prazo de validade da proposta: _____

Prazo para execução dos serviços: _____

Nome e nº do Banco: _____ Agência _____ Conta Corrente _____

Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal.

Declaramos de que nos preços unitários propostos estão inclusos e diluídos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios, além das despesas relativas a mão de obra, encargos sociais, taxas e impostos, materiais e equipamentos a serem utilizados, transporte e demais despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto desta licitação.

OBS: PLANILHA DE PREÇOS E PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS ANEXAS

Salvador,de.....de 2021.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

LICITANTE/CNPJ

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS (Anexo à proposta de Preços)

Produto	Descrição	Composição do valor global (%)	Preço/Produto (R\$)
1	Plano de Trabalho	25	
2	Diagnóstico da Situação Atual	30	
3	Relatório Técnico Propositivo	45	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$)			

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Anexo à proposta de Preços)

ITEM	QUANT. PROFISS	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL
A - EQUIPE	I	EQUIPE TÉCNICA MINIMA				
	1	1	Coordenador Geral	h	198	
	2	1	Engenheiro ou Arquiteto Senior	h	396	
	3	1	Orçamentista	h	176	
	II	EQUIPE DE APOIO				
	4	1	Consultor Especializado	h	44	
	5	1	Engenheiro ou Arquiteto Pleno	h	528	
	6	1	Engenheiro ou Arquiteto Junior	h	528	
	7	2	Estagiário de engenharia ou arquitetura	h	660	
B - DESPESAS	8	1	Editor de Relatório	h	132	
	9	1	Cadista Especialista	h	176	
	10	-	Impressão de relatórios A4 coloridos	un	200	
	11	-	Plotagem A1	un	50	
	12	-	Plotagem A0	un	50	
	13	-	Encadernação espiral até 250 folhas	un	16	
	14	-	Combustível	l	100	
SUBTOTAL B						
C - TOTAL						
Bonificação Despesas Indiretas - BDI (32,5%) do Item C **						
TOTAL GERAL						

TOMADA DE PREÇOS 02/2021 – SEMOB

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **Licitante**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente pelo **Licitante**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)

Observações:

Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

TOMADA DE PREÇOS 02/2021 – SEMOB

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu,, RG n.º, CPF n.º, representante legal da Empresa, CNPJ n.º, sediada, declaro, sob as penas da Lei, que a referida empresa atende aos requisitos de habilitação exigidos no Edital de Tomada de Preços SEMOB n.º 02/2021 – Processo SEMOB n.º 96589/2021.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)

TOMADA DE PREÇOS 02/2021 - SEMOB

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, sediada (endereço completo) _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não emprega menores
de 18 (dezoito) anos para realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega,
para qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)

TOMADA DE PREÇOS 02/2021 - SEMOB

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ÚNICA (subitem 9.4.5, II)

Declaramos que entre os dirigentes, gerentes, sócios responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram servidores da Prefeitura Municipal do Salvador – PMS;

Que não incorrem em quaisquer das condições impeditivas de participação nesta licitação;

Que dispõe ou disporá até a data de assinatura do contrato, dos equipamentos, instalações e pessoal especializado para realização dos serviços;

Endereço para correspondência: ----- Número do telefone e e-mail: -----

----- Responsável pela assinatura do Contrato: Nome -----

RG ----- CPF/MF-----

Cargo e função na empresa-----

Cidade - UF, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal da licitante)

TOMADA DE PREÇOS 02/2021 - SEMOB

ANEXO VII - TERMO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

(Endereço)

Prezado Senhor,

A Empresa _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida etc) _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, Conta Corrente: _____ Ag.: _____ Banco: _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, **DECLARA**, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º do referido diploma legal.

Cidade - UF, _____ de _____ de _____

(Assinatura do representante legal da licitante)

TOMADA DE PREÇOS 02/2021 - SEMOB

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E OUTRAS AVENÇAS, SOB O
REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
– SEMOB E A**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB**, órgão da Administração Direta do Município de Salvador, sediada à Rua Visconde de Itaboraí, 99, Amaralina – CEP 41.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 139.278.010.020-01, neste ato representada por seu titular, **FABRIZIO MULLER MARTINEZ**, portador do RG nº XXXXXXXX, expedido pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ. sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, RG nº XXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, cuja celebração foi autorizada mediante ato homologatório às fls. XXXX do processo administrativo nº 96589/2021- SEMOB, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666/93, atualizada, Lei Municipal nº 4.484/92, esta, no que couber, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos.

- a) Tomada de Preços 02/2021 – SEMOB;
- b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Execução dos serviços técnicos especializados de elaboração do Plano Setorial Cicloviário da Cidade de Salvador - Bahia visando, principalmente, a complementariedade do PDDU/2016 e do PlanMob Salvador/2018, nas questões voltadas à utilização da bicicleta como meio de transporte no município de Salvador, de acordo com as especificações, condições, requisitos e demais informações constantes no Edital e em seus anexos.

1.1.1 A descrição dos serviços e demais condições para a sua execução se encontram detalhadas no Projeto Básico – Anexo I do Edital da Tomada de Preços 02/2021 – SEMOB.

1.1.2 Como resultado da execução dos serviços deverão ser entregues os Produtos descritos

no item 5 do Projeto Básico, conforme quadro abaixo.

Produto	Descrição
1	Plano de Trabalho
2	Diagnóstico da Situação Atual
3	Relatório Técnico Propositivo

1.2 Os trabalhos definidos no Projeto Básico (PB) deverão ser elaborados em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Mobilidade Urbana do Município do Salvador – PLANMOB (<http://www.planmob.salvador.ba.gov.br>), observando as condições atuais da área, as restrições legais e ambientais, objetivando às melhores opções.

1.3 Todos e quaisquer produtos e documentos que vierem a ser gerados em função da prestação de serviços, objeto deste Contrato, constitui propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados Unidade Orçamentária - 53100 FMMU - Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - Subação 101101 Desenvolvimento e Implementação de Planos, Projetos e Programa de Mobilidade Urbana Natureza da despesa: 33.90.35 Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 0.1.00 Tesouro.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____), **fixo e irreajustável**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, composto dos valores indicados na Planilha de Preços também apresentada pela CONTRTADA, a seguir transcrita.

Produto	Descrição	Composição do valor global (%)	Preço/Produto (R\$)
1	Plano de Trabalho	25	
2	Diagnóstico da Situação Atual	30	
3	Relatório Técnico Propositivo	45	
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS (R\$)			

4.1.1 No preço ofertado estão inclusos todos os custos, tributos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e parafiscais, despesas de hospedagem, alimentação, transporte, passagens aéreas e demais despesas necessárias à execução do contrato, ficando esclarecido que a CONTRATANTE não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

- 5.1** O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de conveniência da CONTRATANTE.
- 5.2** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após o recebimento pela da CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.
- 5.3** O prazo para execução dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrega da Ordem de Serviço à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA DOS PRODUTOS

- 6.1** A entrega dos produtos será feita conforme o seguinte cronograma indicativo, cada qual com um prazo em dias corridos a partir da ordem de serviço e um percentual referente ao valor do contrato.

Produtos	Prazo para Conclusão	Pagamento
Produto 01	45 dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço Inicial	25%

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

Produto 02	90 dias a contar do início dos trabalhos	30%
Produto 03	120 dias a contar do início dos trabalhos	45%

- 6.2 Os prazos previstos para execução dos produtos não apresentam relação direta com os prazos para pagamento, tendo em vista que podem ser necessárias correções/ajustes nos produtos entregues e os pagamentos só poderão ser realizados após a aceitação definitiva de cada produto pela CONTRATANTE.
- 6.3 Durante o processo de elaboração do plano, nas reuniões agendadas, a empresa contratada deverá apresentar os produtos impressos, de acordo com a pauta, de forma a permitir a avaliação dos mesmos.
- 6.4 O material técnico (relatórios, peças gráficas, desenhos, “slides” e outros) das respectivas apresentações, bem como o registro documental das Oficinas e Audiências Públicas relacionadas à elaboração do Plano devem ser apresentados em versão preliminar à CONTRATANTE para acompanhamento dos serviços contratados, que examinará e emitirá relatório de análise técnica e, se aceito como satisfatório, será considerado como versão definitiva.
- 6.5 Caso haja necessidade de alguma correção, a CONTRATADA deve realizar os ajustes ou complementações necessárias, encaminhando nova versão.
- 6.6 Os produtos a serem entregues, como resultado dos trabalhos realizados, deverão ser apresentados nos seguintes formatos:
- a) Relatórios técnicos no formato ABNT/A4 ou A3, encadernados, devidamente assinados e com a identificação da empresa contratada; e as devidas mídias digitais.
 - b) Peças Gráficas no formato ABNT/A1, A2 ou A3 com a identificação da contratada.
- 6.7 As bases de referência, tais como tabelas, memoriais, normas ou especificações utilizadas para subsidiar o material apresentado, deverão ser anexadas aos mesmos.
- 6.8 Todos os produtos listados acima deverão ser fornecidos em uma via impressa e uma via em formato digital gravados em CD/ DVD ou *pen drive*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao Banco Bradesco, consoante determinação do Decreto Municipal n.º 23.856/2013 (arts. 1º a 4º), com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em conformidade com a legislação vigente, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

- 7.2 O pagamento pelos serviços prestados será feito em parcelas, após a conclusão, entrega e aprovação de cada produto, em conformidade com o Cronograma apresentado.
- 7.3 As Notas Fiscais deverão ser emitidas após a efetiva entrega e aprovação dos relatórios, e os respectivos pagamentos deverão ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação de cada Nota fiscal.
- 7.4 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
- 7.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.
- 7.6 Não ocorrendo o pagamento no prazo estipulado, os valores serão atualizados, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, em obediência ao disposto no Decreto Municipal 15.709 de 14.06.2005.
- 7.7 O “atesto” da Nota Fiscal fica condicionado à verificação da sua conformidade com os serviços efetivamente executados, bem como da comprovação de regularidade com a Seguridade Social mediante a apresentação do CND, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT e de FGTS, dentro do seu prazo de validade e declaração de não existência de débitos registrados no CADIM Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.
- 7.8 O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal em razão do faturamento dos serviços prestados, será retido na fonte pagadora, sendo observado o disposto na Lei Complementar nº. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 7.9 A CONTRATANTE poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou na Nota Fiscal.
- 7.10 No valor pago pela CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas da CONTRATADA para a execução dos serviços, não cabendo, assim, nenhum pagamento adicional além do preço estipulado no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- c) Fornecer dados, estudos, projetos ou outros documentos, porventura existentes e disponíveis, relacionados ao assunto objeto deste Contrato e necessários à execução dos serviços.
- d) Exercer fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste Contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- e) Notificar a empresa contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue pela CONTRATADA em desacordo com este Contrato.
- g) Efetuar tempestivamente os pagamentos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste contrato no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente.
- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto contratado e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta) pela CONTRATANTE.
- c) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto contratado, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes de trabalho.
- f) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto contratado.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado.
- h) Sempre que solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos e apoio técnico que se fizerem necessários sobre o serviço executado.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a CONTRATANTE sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A fiscalização do Contrato será efetuada por Comissão a ser constituída pela CONTRATANTE para essa finalidade.
- 10.2 A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

10.3 À Fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldade no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros.
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa contratada, através de correspondência protocolada.
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à empresa contratada, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas.
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não especificado e estipular prazo para sua retificação.
- e) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do Contrato.
- f) Receber e Aprovar os PRODUTOS dos serviços contratados para liberação da Nota Fiscal apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

11.1 O recebimento dos serviços dar-se-á nas seguintes condições:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior análise e verificação da conformidade com as especificações, requisitos e condições estabelecidas neste Contrato.
- b) **Definitivamente**, após a verificação que comprove a adequação dos serviços executados, em até 08 (oito) dias úteis.
- c) Os serviços entregues em desacordo com o especificado no Projeto Básico e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a corrigi-los no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.
- d) Considerar-se-á **definitivo** o recebimento do objeto contratado, caso não haja qualquer manifestação da CONTRATANTE, até o prazo final do recebimento provisório.
- e) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção, confidencialidade e segurança do objeto contratado.
- f) Ocorrerá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com ensaios, pesquisas testes, laudos e demais provas e estudos exigidos por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste Contrato, caso se faça necessário.
- g) O aceite final e a aprovação dos produtos se concretizarão com a emissão, pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento Definitivo. Após a emissão do Termo, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal relativa à medição aprovada e encaminhará à CONTRATANTE para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo

máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93.

12.2 Na hipótese de o valor da garantia de execução vir a ser utilizado para pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada.

12.3 A liberação ou a restituição da garantia será realizada após a execução da prestação a que se refere o instrumento contratual, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.188/04, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

14.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

14.1.2 Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente.

14.1.3 Nos casos de retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.
- 14.1.4** Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal.
- 14.1.5** Quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.
- 14.1.6** Declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses por: praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.2** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 14.3** Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 14.4** As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 14.5** Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 14.6** As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 14.7** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESILIÇÃO

- 16.1** A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1 Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

- 18.1 A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 18.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- 18.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

- 19.1 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro.
- 19.2 Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no item 18.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo.
- 19.2.1 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 19.3 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 20.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) e demais encargos que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.
- 20.2 O ISS devido à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços, deverá ser retido na fonte pagadora (Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ/PMS), por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião do pagamento da fatura.
- 20.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

- 20.4 Ficando comprovado durante a execução do contrato, que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 21.1 Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

- 22.1 A CONTRATADA declara que é autora e titular da propriedade dos direitos autorais e intelectuais dos Produtos resultantes da execução dos serviços, objeto deste contrato.
- 22.2 A CONTRATADA declara que os Produtos apresentados como resultado dos serviços ora contratados não infringem direitos autorais, intelectuais ou outros direitos de propriedade de terceiros, assumindo integral responsabilidade pelo seu conteúdo.
- 22.3 A CONTRATADA cede e transfere à CONTRATANTE todos os direitos autorais e intelectuais relativos ao Produtos apresentados como resultado dos serviços ora contratados, especialmente os direitos de edição, de publicação, de tradução para outro idioma e de reprodução por qualquer processo ou técnica.
- 22.4 A CONTRATANTE passa a ser proprietária exclusiva dos direitos referentes aos Produtos apresentados como resultado dos serviços ora contratados, sendo vedada qualquer reprodução, total ou parcial, em qualquer outro meio de divulgação, impresso ou eletrônico, sem que haja prévia autorização escrita por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

- 23.1 O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de aprovados pela CONTRATADA e publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).
- 23.1.1 A publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial do Município, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

- 24.1 Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Secretaria de
Mobilidade



COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – COSEL

Salvador, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE – SEMOB
(CONTRATANTE)

(CONTRATADA)

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2